SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 20 de Novembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IX | Nº 2073

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 1.921-A, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL 1.921-A, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ACOPIARA, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fora sancionada e promulga a seguinte Lei:

Art.1°- Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, Acopiara Jovem.

Art.2°- A ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, Acopiara Jovem, deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano procedente.

Parágrafo Único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art.3°- Será objeto de lei revogando os efeitos da declaração de utilidade pública concedida à entidade, quando:
I- deixar de cumprir a exigência do art.2° desta lei;
II- substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
III- alterar sua denominação e, dentro de 30 dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma á Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;
IV- eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art.4°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal, 22 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:5EE58144

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.469/2007 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 1.953, de 14 de novembro de 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.469/2007 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fora sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art.1º - Fica incluído no TÍTULO III, CAPÍTULO III, da SEÇÃO II da Lei Complementar nº 1.469/2007 Código Tributário Municipal, a SUBSEÇÃO VI intitulada ISENÇÕES, o art. 102 A, que terá a seguinte redação:

102 A – Desde que cumpridas às exigências da legislação e do regulamento ficam isento do pagamento da TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, prevista no art. 94 da Lei 1.469/2007, CTM, as igrejas de qualquer culto, assim como, as

associações comunitárias urbanas ou rurais, comprovadamente sem fins lucrativos.
§ 1º - A isenção dependerá de requerimento fundamentado do representante da entidade interessada e somente será declarada por despacho do Prefeito Municipal.

§ 2º - A comprovação de enquadramento para fins deste artigo se dará mediante apresentação do estatuto social ou outro documento idôneo que identifique a atuação da entidade.

§ 3º - As isenções deverão ser requeridas em até 30 dias do início do exercício financeiro, cuja validade será somente para exercício em que for concedida, ficando sujeita à renovação no exercício seguinte.

Art.2º - Esta Lei Complementar entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação com exigibilidade a partir do exercício financeiro de 2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 14 de novembro de 2018.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:B8CB5754

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.954, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 1.954, de 14 de novembro de 2018.

SÚMULA: "Institui o Programa de Recuperação de Crédito (RECRE 2018) do Município de Acopiara e da outras providências."

Art.1º. Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos do Município de Acopiara – RECRE/Acopiara 2018, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art.2º. O ingresso no RECRE/Acopiara 2018 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	**Juros**	**Multa**
À Vista	100%	100%
Em até 06 parcelas	80%	80%
De 7 a 12 parcelas	60%	60%
De 13 a 18 parcelas	40%	40%
De 19 a 24 parcelas	30%	30%

§1º. O valor mínimo da parcela será de R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurídica;
§2º. Os contribuintes que já foram beneficiados em refis anteriores, só poderão aderir ao RECRE/Acopiara 2018, se efetuarem no ato do parcelamento o pagamento de 50% de débito em dívida ativa.

§3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.
§4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.
§5º. A opção pelo RECRE/Acopiara 2018 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art.3º. A adesão ao RECRE/Acopiara 2018 implica:
I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;

Art.4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:
I – através de formulário próprio;
II – discriminando os respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,
IV – instruído com:
a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
c) instrumento de mandato.

Parágrafo Único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 485 da Lei Nº 13.105, de16 de março de 2015. – Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do RECRE.

Art.5º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do RECRE/Acopiara 2017, com a consequente revogação do parcelamento:
I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do RECRE;
V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo Único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do RECRE Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art.6º. O prazo para adesão ao RECRE/Acopiara 2018 encerra-se em 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período.
Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 14 de novembro de 2018.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:1EEFDB99

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº 14/2018. ERRATA

O Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais, Art. 28, V, do Regimento Interno; e ainda fundamentos da Lei Municipal nº 597/2013; e tendo em vista a necessidade de deslocamento da sede deste Município, para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal

RESOLVE:

I – Designar, o Sr. Francisco Correia Araujo , vereador da Câmara Municipal, para viajar no dia 06 a cidade de Fortaleza para audiência na Procuradoria de Justiça dos Crimes contra Administração Publica - PROCAP

II – Autorizar o uso do veiculo oficial da Câmara;
III – Autorizar o pagamento de uma, valor unitário de R$ 320.00 (trezentos e vinte Reais), com fundamento na Resolução nº 03/2009 de 24/03/2009, cuja despesa correra a conta de dotação especifica.
IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 01 de novembro de 2018.

VER. ANTONIO ALMEIDA LEITE
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Junio de Carvalho
Código Identificador:3C2B8A16

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 502/2018

LEI MUNICIPAL Nº 502/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: ALTERA O §5º AO ART. 22 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ,no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,após aprovação daCâmara de Vereadores PROMULGA A PRESENTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º Fica alterado o §5º do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal de Antonina do Norte/CE, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22(...)
§1º *(...)*
§2º*(...)*
§3º *(...)*
§4º *(...)*
§5º. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Antonina do Norte/CE, no primeiro ano da legislatura, ocorrerá no dia 01 de janeiro, para sua renovação, nos anos subsequentes, ele irá se realizar no dia da última sessão legislativa ordinária.
§6º *(...)*
§7º (...)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, 14 de novembro de 2018.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:8D6DB6AC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 03.07.18.0001

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018 TP INF

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

CONTRATADA(O).....: SCS CONSTRUTORA LTDA-ME

OBJETO.....: Contratação de empresa, para os serviços de Pavimentação em Pedra Tosca, nas Ruas: ENCOSTA DE BAIXO, na RUA DA ANTIGA COAFÁ, neste Município, junto a Secretaria de Infraestrutura, conforme projeto executivo.

VALOR TOTAL.....: R$ 201.576,66 (duzentos e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Projeto 1001.154510012.1.012 Construção, Ampliação e Recuperação de Infraestrutura Viaria, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 201.576,66

VIGÊNCIA.....: 03 de Julho de 2018 a 01 de Outubro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Julho de 2018

MARIA CLAUDETE ALVES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:10D992D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 03.07.18.0002

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018 TP INF

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

CONTRATADA(O).....: SCS CONSTRUTORA LTDA-ME

OBJETO.....: Contratação de empresa, para os serviços de Pavimentação em Pedra Tosca, na Rua: da ESTRADA DO SITIO SAMPAIO, neste Município, junto a Secretaria de Infraestrutura, conforme projeto executivo.

VALOR TOTAL.....: R$ 208.051,05 (duzentos e oito mil, cinquenta e um reais e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Projeto 1001.154510012.1.012 Construção, Ampliação e Recuperação de Infraestrutura Viaria, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 208.051,05

VIGÊNCIA.....: 03 de Julho de 2018 a 01 de Outubro de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Julho de 2018

MARIA CLAUDETE ALVES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:538FFCF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 142-A/2018 DE 01 DE AGOSTO DE 2018

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ***ANA DOROTEIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, RG: 1038906, CPF: 316.719.503-72*** *d*o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE R.H,** do Município de Aracoiaba.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de Agosto de 2018.

ANTONIO CLÁUDIO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:63F059EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 191/2018 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONEAR ANTONIO ADRIANO DE OLIVEIRA, RG 3288823-98, CPF 880.342.673-68, do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA ESCOLAR,** membro do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M), representando a Secretaria de Educação Municipal, deste município**.**

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 05 de setembro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PINHEIRO
Prefeita Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:01BE0694

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 192/2018 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICPAL DE ARACOIABA-CE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 54, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o estabelecido na Lei Nº 704 de 21 de novembro de 2001, notadamente o disposto no artigo 9º, inciso II, RESOLVE EXONERAR, a partir desta data os ASSISTENTES PEDAGÓGICOS, criados através da Lei Nº 1089, de 24/01/2013, constantes da relação do Anexo ÚNICO, parte integrante desta portaria.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 03 de Setembro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PINHEIRO
Prefeita Municipal de Aracoiaba

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 192 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

ASSISTENTES PEDAGÓGICOS

NOME	FUNÇÃO	RG	CPF
JONAS FRANCISCO NOBRE SOARES	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2003015093072	032.013.743-00
MARIA GEISIANE DE SOUSA AMANCIO	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2008098008575	068.044.123-97
RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO MOURA	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2007955602-1	065.289.893-97

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:4AA256ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 194/2018 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Nomear **CARLA LETICIA DA SILVA OLIVEIRA**, RG 2008844375-7, CPF 074.043.913-85, para exercer o cargo de provimento em comissão DIRETORA ESCOLAR, com ônus, membro do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M), representando a Secretaria de Educação Municipal, deste município.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 05 de setembro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PINHEIRO
Prefeita Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:842A9038

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 143-A/2018 DE 01 DE AGOSTO DE 2018

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ***TELMO AMARO BEZERRA, RG: 1251432, CPF: 115.379.223-00*** *d*o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL, SÍMBOLO DAS-1,** lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE,** do Município de Aracoiaba.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de Agosto de 2018.

ANTONIO CLÁUDIO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:B8EC9A54

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CARTA CONVITE nº 2018.11.08.1 **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA PRODUÇÃO DA FESTA DO MUNICÍPIO EM ALUSÃO AOS 154 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ARNEIROZ/CE, CONFORME ANEXOS**, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a pessoa jurídica, **C. TRAVASSO DA GAMA - ME,** Totalizando um valor global de **R$: 70.300,00** (Setenta mil e trezentos reais) referente aos itens **1 ao 12**, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo.

Arneiroz – Ceará, 19 de Novembro de 2018.

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:3C102489

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Arneiroz - CE, torna público o extrato do Contrato Nº **2018.11.19.1**, resultante da **Carta Convite nº 2018.11.08.1**:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CULTURA E TURISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.695.0341.2.024.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA PRODUÇÃO DA FESTA DO MUNICÍPIO EM ALUSÃO AOS 154 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ARNEIROZ/CE, CONFORME ANEXOS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2018

CONTRATADO: C. TRAVASSO DA GAMA - ME

ASSINAM PELO CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

VALOR GLOBAL: R$ 70.300,00 (Setenta mil e Trezentos reais)

Arneiroz - CE, 19 de Novembro de 2018.

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAUJO FEITOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:00B50476

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE LICENÇA PARA SERVIDOR PUBLICO.

Portaria de nº 334/2018

CONCEDE LICENÇA SEM ÔNUS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a Sra. **FRANCISCA LUCENILDE MOREIRA DA SILVA**, brasileira, servidora pública municipal da Prefeitura de Banabuiú, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, portadora do CPF n°. 721.953.553-87 e RG: 2001025020810, residente e domiciliada na Rua Valdir Leopercio, nº72, Centro, Banabuiú/CE, licença para acompanhar cônjuge a partir do dia 04/09/2018, por tempo ideterminado, nos termos do artigo, 111, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Banabuiú – Lei Ordinária Nº 369/2006.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, apartir da data da sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 04 de Setembro de 2018.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:13727E22

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE LICENÇA PARA SERVIDOR PUBLICO.

Portaria de nº 335/2018.

CONCEDE LICENÇA SEM ÔNUS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a Sra. **SERLI BENICIO ALVES**, brasileira, servidora público municipal da Prefeitura de Banabuiú, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, portadora do CPF n°. 865.119.803-59 e RG: 20072459845, residente e domiciliada na Av: Queiroz Pessoa, s/n, Centro, Banabuiú/CE, licença sem ônus a partir do dia 04/09/2018, compreendendo um período de até 02 (dois) anos consecutivos, nos termos do artigo, 94, inciso IV c/c artigo 102 do

Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Banabuiú – Lei Ordinária Nº 369/2006.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, apartir da data da sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 04 de Setembro de 2018.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:12FECC24

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018/PP

O Pregoeiro do município de Catunda/CE comunica aos interessados que no dia 03 de dezembro de 2018, às 09:00 horas da manhã, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial nº 031/2018/PP, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao Hospital Municipal de Catunda, conforme Proposta de Aquisição nº 11419.138000/1180-02 do Ministério da Saúde. O edital completo estará disponível através dos sites: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes, www.catunda.ce.gov.br/licitacao.php e no endereço: Rua Vila Nau, nº 715 - Centro, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 14:00 h. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3686.1032.

Catunda-CE, 19 de novembro de 2018.

ELIAS MELO LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:E989220F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2017.01.16.01 – DL.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e o SR. **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA**, cujo o objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL (TERRENO) LOCALIZADO NA LOCALIDADE DE CURRALINHO, S/Nº, EM CHOROZINHO-CE, DESTINADO A COLOCAÇÃO DE DETRITOS RETIRADOS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais **12 (doze) meses**, tendo início na data de sua assinatura em 16 de janeiro de 2018.

CHOROZINHO-CE, 16 DE JANEIRO DE 2018.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:BACCE722

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2018.05.10.040 - CP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a empresa **GTN CONSTRUÇÕES LTDA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, RUA ZOZIMA ALBANO, RUA ZACARIAS FIDELIS E RUA LUIZ FIDELIS – TRECHO II (DA ZOZIMA ALBANO NO SENTIDO BR 116), CONFORME MAPP Nº 4105**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Prorrogar o prazo de Execução do contrato inicialmente pactuados, por mais 120 (CENTO E VINTE) dias, com vigência a partir de 26 de outubro de 2018 e término em data de 23 de fevereiro de 2019.

CHOROZINHO-CE, 26 DE OUTUBRO DE 2018.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D2341B07

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2018.05.23.045 - CP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a empresa **BV BOA VISTA CONSTRUÇÕES LTDA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.
Objeto: Prorrogar o prazo de execução do contrato inicialmente pactuados por mais 04 (quatro) meses, com vigência a partir de 29 de outubro de 2018 e término em data 28 de fevereiro de 2019.

CHOROZINHO-CE, 29 DE OUTUBRO DE 2018.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:CAB3EB52

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1911.01/2018 – PMF

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. A Pregoeira Oficial da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 03 de dezembro de 2018, as 09h00min, estará abrindo licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 1911.01/2018 – PMF, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE PARA O EXERCÍCIO DE 2019. O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min as 12h00min no endereço da Prefeitura, bem como nos sites www.fortim.ce.gov.br e www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Fortim - CE, 19 de novembro de 2018.

FRANCISCA LAEDINA ALVES GOMES MAIA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:CEE975E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
O EXTRATO DO CONTRATO Nº 0811.01/2018-GAB

O MUNICÍPIO DE FORTIM torna público o Extrato do Contrato nº 0811.01/2018-GAB; Contratada: INNOVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA; prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018; Objeto: Contratação de Serviços de representação e Suporte Logístico Junto e Órgãos Federais em Brasília (DF), para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Fortim/CE; T.P nº 1810.01.01/2018–GAB.

WILLIAM COSTA LIMA
Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:4DD2BFBA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PROC. Nº 664/2016

Readaptação de Função
Parte interessada: Maria Adriana Rodrigues

DESPACHO

Acato, na sua íntegra, o parecer de fls. 44/46 emitido pelo Procurador Adjunto do Município, o qual opinou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Readaptação de Função do(a) servidor(a) **MARIA ADRIANA RODRIGUES**, para que o(a) mesmo(a) possa desempenhar outra atividade, que seja compatível com seu estado de saúde, concedendo a remuneração de acordo com a nova função exercida pela readaptação.

Oficie-se à secretaria de educação competente para as providências cabíveis.

Publique-se e Intime-se.

Guaraciaba do Norte, 16 de novembro de 2018.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A225C8F0

GABINETE DO PREFEITO
PROC. Nº 263/2013

Readaptação de Função
Parte interessada: José Maurício Rodrigues

DESPACHO

Acato, na sua íntegra, o parecer de fls. 47/49 emitido pelo Procurador Adjunto do Município, o qual opinou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Readaptação de Função do(a) servidor(a) **JOSÉ MAURÍCIO RODRIGUES**, para que o(a) mesmo(a) possa desempenhar outra atividade, que seja compatível com seu estado de saúde, concedendo a remuneração de acordo com a nova função exercida pela readaptação.

Oficie-se à secretaria de educação competente para as providências cabíveis.

Publique-se e Intime-se.

Guaraciaba do Norte, 16 de novembro de 2018.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6E0DBE36

GABINETE DO PREFEITO
PROC. Nº 084/2018

Readaptação de Função
Parte interessada: Maria Eliete Marques

DESPACHO

Acato, na sua íntegra, o parecer de fls. 20/22 emitido pelo Procurador Geral do Município, o qual opinou pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Readaptação de Função do(a) servidor(a) **MARIA ELIETE MARQUES**, para que o(a) mesmo(a) possa desempenhar outra atividade, que seja compatível com seu estado de saúde, concedendo a remuneração de acordo com a nova função exercida pela readaptação, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, com início no dia 12 de setembro de 2018 com término no dia 12 de setembro de 2018, devendo nessa data ser novamente periciada, tendo em vista que o perito de confiança municipal não determinou o caráter definitivo da readaptação.

Oficie-se à secretaria de educação competente para as providências cabíveis.

Publique-se e Intime-se.

Guaraciaba do Norte, 16 de novembro de 2018.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A94BCD59

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria de Infraestrutura – Extrato do 6° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Original. **Processo**: CP-007/2015-SEINFRA. **Modalidade de licitação**: Concorrência Pública. **Contrato N°**: 0643/2015. **Objeto**: Prorrogação de prazo contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **Contratada:** A. L. Teixeira Pinheiro – **CNPJ: 69.374.585/0001-06**. **Dotação Orçamentária**: 301-15.451.0057.**1.078** (Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística). **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – (Obras e instalações). **Data do aditivo:** 15/10/2018. **Duração do Aditivo:** 16/10/2018 a 14/04/2019. **Signatários**: Francisco Tácido Santos Cavalcanti – (Secretário de Infraestrutura) e Antônio Luiz Teixeira Pinheiro – (Representante Legal). **Fundamentação Legal:** Conforme Lei Federal 8.666/93 art. 57, inciso II e suas alterações posteriores.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 15 de outubro de 2018.

Fone: (88) 99203-6169 e E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:10572600

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE RECURSOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.08.23.02-PMI-EXECUTIVA

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - **RESULTADO DE RECURSOS.** A Comissão Permanente de Licitação torna público o Resultado dos Recursos impetrados pelas empresas **EDIFICA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME; META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI-ME; R.A. CONSTRUTORA LTDA-ME** e **CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI-ME**, em face das suas inabilitações no processo licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.08.23.02-PMI-EXECUTIVA**. Sendo julgado com ***NEGAÇÃO DE PROVIMENTO,*** imputando a INABILITAÇÃO das empresas: **EDIFICA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME** e **CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI-ME**, e julgado com provimento, imputando a habilitação das empresas **META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI-ME** e **R.A. CONSTRUTORA LTDA-ME** e por conseguinte das empresas inabilitadas pelos mesmos motivos, **MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA-ME, R3 CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA** e **PX3 CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI-ME.** Os autos do processo, inclusive os motivos de negação de provimento, se encontram à disposição de quaisquer interessados.

Iguatu, 19 de novembro de 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:702B70EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2018.11.12.01-PMI-ADM. Objeto: Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES. Data da sessão: 30 de novembro de 2018, às 09h00min (horário do Estado do Ceará). Local: Rua Guilhardo Gomes de Araujo, s/n - Esplanada II - Iguatu-CE. Em, 19 de novembro de 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:301051AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 445/GP/2018

PORTARIA Nº 445/GP/2018

EXONERA, A PEDIDO AGENTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **A PEDIDO** o Sr. **JOSÉ GERALDO PIMENTA DA COSTA**, CPF: 022.551.933-02**,** do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F1CDD00E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 172

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ECILDO EVANGELISTA FILHO, Prefeito Municipal de Mombaça, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 13º, da Lei nº 259 de 13 de Outubro de 1.990 que será gerido e administrado na forma deste Decreto.
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.
§ 1º - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao

adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 2º - Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.
§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.
§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, constituindo parte integrante do orçamento do Município.
Art. 3º O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;
IX – publicar ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo..

SEÇÃO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social
I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;
II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
III - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;
IV - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo; podendo o Secretário designar essa competência ao Secretário de Finanças e a Tesoureira do Município;
V - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
VIII - encaminhar à contabilidade do Município:
a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
b) semestralmente, inventário de bens materiais;
c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
IX - firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;
X - providenciar, junto à contabilidade do Município, que se indique na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;
XI - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;
XII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
XIII - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório trimestral de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;
XIV - encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

SEÇÃO IV

RECURSOS DO FMDCA

Art. 6º São receitas do Fundo:
I - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
II - doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
III - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;
IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;
VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;
VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;
VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 7º Constituem ativos do Fundo:
I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
II - direitos que porventura vier a constituir;
III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.
Parágrafo único — Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

SEÇÃO V

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º - No prazo de até 30 dias após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal da Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.
Parágrafo único - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 15 (quize) dias.
Art. 9º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.
Art. 10 - A despesa do Fundo constituir-se-á:
I - do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;
II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, deste Decreto.
Parágrafo único - É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

Art. 11 A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.
SEÇÃO VI
PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 12 O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.
Art. 13 As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.
Art. 14 A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.
Art. 15 A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:
I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;
III - nota de empenho;
IV - liquidação total/parcial de empenho;
V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
VI - notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
VII - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
IX - extratos bancários;
X - avisos de créditos bancários.
Art. 16 A prestação de contas de convênios compor-se-á de:
I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
II - cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
III - publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;
VI - autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;
V - nota de empenho;
VI - liquidação total/parcial de empenho;
VII - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
VIII - notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
IX - recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
X - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
XI - avisos de créditos bancários;
XII - parecer contábil;
XIII - parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.
SEÇÃO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 17 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 02 de Outubro de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prfeito de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A5D7A7EE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 057, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera a composição do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz do Município de Morada Nova/CE modificado pelo Decreto Municipal nº 055/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990; e

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de alguns membros na composição do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz alterado por meio do Decreto Municipal nº 055/2017.

DECRETA:

Art. 1º A composição do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz do município de Morada Nova/CE**,** com alterações do Decreto Municipal nº 055/2017, de 01 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação.

I - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS
Nome: Karla Patrícia Cruz de Lemos
Cargo: Coordenadora Técnica do PPI no SUAS/Criança Feliz

Nome: Renata Chrisley Rabelo da Silva
Cargo: Supervisora do Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz

II - SECRETARIA DA SAÚDE – SESA
Nome: Carlos Kennedy Lima da Costa
Cargo: Diretor Técnico Administrativo

III - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC
Nome: Maria Iclejane Nobre de Sena
Cargo: Professora/Chefe do Setor de Educação Infantil

IV - SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV
Nome: Lázaro Castro Alves
Cargo: Diretor de Esporte

V - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT
Nome: Francisco Chagas Gadelha Nobre
Cargo: Diretor de Turismo

Art. 2º As demais disposições do Decreto Municipal nº 055/2017 permanecem inalteradas.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 13 de novembro de 2018.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:9E161A02

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 824/2018 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Regulamenta e disponibiliza aos conselheiros do CMAS, das representações governamental e não governamental/sociedade civil, recursos para custeio de despesas com deslocamento, passagem e manutenção e diárias. E dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda-CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Olinda-CE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Conforme previsto nas Leis Federais nº 8.742/93 Art. 16, Parágrafo Único e Lei nº 12.345/2011, aos Conselheiros da Assistência Social está assegurado o direito de ter providos a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.
Art. 2º. Fica assegurado na Lei Orçamentaria Anual do município de Nova Olinda-CE, o percentual de no mínimo 3% dos recursos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social oriundos do índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF e Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS, para a manutenção, pagamento com custeio de diárias dos conselheiros e demais custos referentes ao CMAS.
Art. 3º. Os conselheiros do CMAS, das representações governamental e não gorvrenamental/sociedade civil, em pleno exercício de suas funções, terão direito assegurado em Lei ao recebimento de diárias e ajuda de custo, na forma e valores equivalentes aos "demais servidores municipais" previstos no Anexo Único da Lei Municipal Nº 694/2013.
Art. 4º. Para fins de solicitação e liberação do recurso para pagamento de diária e ou ajuda de custo, fazer-se-á necessário, a apresentação com antecedência de justificativa e comprovação expressa da necessidade do custeio, com encaminhamento de solicitação assinada pelo conselheiro-presidente do CMAS e ou seu substituto imediato.
Art.5º. Aplica-se no que couber o disposto na Lei Municipal Nº 694/2013.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA-CE, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:E3430256

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 825/2018 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Nova Olinda Ce – PMPI, constante do documento anexo, com vigência até 2020, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Nova Olinda Ce – PMPI, com vigência até 2020, na forma do anexo, conforme Resolução Nº 036/2014 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Nova Olinda Ce tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 3º. São princípios do Plano Municipal pela Primeira Infância de Nova Olinda Ce:
I. criança como sujeito de direitos;
II. diversidade étnica, cultural, de gênero e territorial;
III. visão da integralidade da criança;
IV. inclusão;
V. integração das ações;
VI. participação, transparência e gestão democrática;
VII. prioridade dos recursos orçamentários.
Art. 4º. São diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância de Nova Olinda Ce:
I. atuação articulada com políticas e programas da União e do Estado;
II. estabelecimento de parcerias com os Governos Federal e Estadual, bem como com organizações não governamentais, visando ampliar o alcance das metas previstas neste plano;
III. atuação articulada e coordenada com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV. priorização de territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade social;
V. promoção, de maneira integrada e articulada, da saúde da criança, da educação infantil, da assistência social, do direito de brincar, do direito ao esporte, à cultura e ao combate à violência;
VI. sensibilização da sociedade em geral sobre o impacto do consumismo e dos meios de comunicação no desenvolvimento infantil;
VII. acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeira infância;
VIII. utilização de sistemas de informações e cadastros que permitam o acompanhamento individualizado e integrado das informações relativas à primeira infância;
IX. apoio a projetos e ações inovadoras de promoção do desenvolvimento integral da primeira infância.
Art. 5º. As metas e as ações do Plano Municipal pela Primeira Infância, constantes do anexo desta lei, versarão sobre os seguintes temas:
I. Criança com saúde;
II. Educação infantil;
III. Família e a comunidade da criança;
IV. Assistência Social às crianças e suas famílias;
V. Acolhimento institucional, família acolhedora e adoção;
VI. Do direito de brincar e ao brinquedo de todas as crianças;
VII. Criança e o espaço: a cidade e meio ambiente;
VIII. Atendendo a diversidade: crianças negras, do campo, da floresta, itinerantes, quilombolas e indígenas;
IX. Enfrentamento às violências contra as crianças;
X. Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
XI. Protegendo as crianças contra a pressão consumista;
XII. Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
XIII. Evitando acidentes na primeira infância.
Art. 6º. As ações finalísticas previstas neste plano serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, sob a coordenação da Comissão Coordenadora de Implementação e Execução do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Nova Olinda Ce.
Art. 7º. Fica criada a Comissão Coordenadora de Implementação e Execução do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Nova Olinda Ce, composta dos segmentos públicos, governamentais e não governamentais:
a) Secretaria Municipal de Educação;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;
d) Secretaria Municipal de Esporte;
e) Secretaria Municipal de Cultura;
f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano;
g) Ministério Público;
h) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
i) Núcleo de Cidadania da Criança e do Adolescente - NUCA;
j) Organizações Não Governamentais com atuação na área da Primeira Infância.
§1º Os membros da Comissão Coordenadora do Plano Municipal pela Primeira Infância serão nomeados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§2º A Comissão Coordenadora de Implementação e Execução do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Nova Olinda Ce terá um(a) Coordenador(a) Geral nomeado(a) por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 8º. São atribuições da Comissão Coordenadora de Implementação e Execução do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Nova Olinda Ce:
I. Estabelecer cronograma anual de execução das ações do PMPI;
II. Aprovar mecanismos e metodologias de acompanhamento, monitoramento e avaliação das metas e ações finalísticas do PMPI;
III. Definir equipe responsável pelo trabalho técnico de acompanhamento e monitoramento das metas e ações finalísticas do PMPI;
IV. Divulgar para toda sociedade o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Crato;

V. Divulgar periodicamente, por meio da internet e por outros meios acessíveis a toda população, os resultados da avaliação das metas e ações do PMPI;
VI. Participar da elaboração das leis orçamentárias municipais com o fim de assegurar recursos ao cumprimento das metas do PMPI;
Art. 9º. O Poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiros, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Crato – PMPI.
Parágrafo único Os recursos financeiros de que tratam este artigo serão previstos nas leis orçamentárias anuais das respectivas Secretarias Municipais que têm ações integradas no PMPI.
Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA-CE, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

ANEXO
METAS, AÇÕES E OBJETIVOS
1. SAÚDE
1.1 Ação Finalística: Crianças com saúde.
1.1.1 Objetivo geral: Reduzir a mortalidade infantil e materna.
Meta 1 – Atingir em 80% as gestantes com acompanhamento pré-natal de qualidade e assistência adequada durante o parto e puerpério.
Ação- Apoiar a linha de cuidado humanizado Materno Infantil de acordo com as diretrizes da Rede Cegonha.
Meta 2 - Capacitar 100% dos profissionais da atenção básica de saúde para atuar em ações de prevenção e promoção à saúde.
Ação - Priorizar educação permanente das equipes de saúde em temas como: aleitamento materno, puericultura, pré- natal, parto e pós-parto, vacinação, saúde reprodutiva.
Meta 3 - Garantir a continuidade da assistência de 100% das gestantes atendidas na rede pública municipal.
Ação – Promover a atenção resolutiva e articulação com outros serviços de saúde (NASF, CAPS).
Meta 4 - Reduzir em 10% a porcentagem de nascidos de mães adolescentes.
Ação: Garantir acolhimento no Planejamento reprodutivo na UBS, com oferta de orientações necessárias para a escolha e utilização do método anticoncepcional mais adequado para adolescentes.
Meta 5 - Manter a TMI de acordo com o pactuado no COAP, 14.5.
Ação: Promover a formação de grupos de gestantes nas UBS, incluindo orientações sobre os direitos sexuais e reprodutivos, cuidados com o bebê, aleitamento materno e preparação para o parto.
Meta 6 : Orientar 90% das puérperas, garantindo o encaminhamento dos recém- nascidos para sua puericultura.
6.1- Aumentar para 50% o número de consultas de puericultura.
6.2- Aumentar em 80% o número de crianças no aleitamento materno exclusivo nas UBS.
Ação - Implantação do ambulatório de aleitamento materno.
Meta 7: 100% dos ACS capacitados para otimizar o trabalho nas respectivas comunidades nas quais atuam.
Ação - Realizar capacitações específicas com os ACS, para atender gestantes,conscientizando a importância do pré-natal no primeiro trimestre de gestação.
Meta 8 - Garantir a realização de todos os exames de rotina no pré-natal, em tempo hábil para 95% das gestantes.
Ação - Aumento da oferta de exames de rotina no pré-natal.
Meta 9 : Garantir assistência adequada na maternidade para 100% das gestantes.
Ação: Monitoramento da assistência prestada pela maternidade de referência no período perinatal e pós-natal.
Meta 10: Aumentar a oferta de vagas para o serviço de obstetrícia, garantindo a referência de 100% das gestantes que necessitarem.
Ação: Garantir serviço especializado para gestantes que necessitem dos recursos obstétricos.
Meta 11: Otimizar o serviço com os profissionais existentes, para aumentar em 80% o número de gestantes realizando pré-natal.
Ação: Garantir a busca ativa de gestantes faltosas no pré-natal.
Meta 12 - Garantir cobertura vacinal para 95% das gestantes do município.
Ação: Garantir a proteção contra o tétano neonatal, através da imunização.
Meta 13: 50% das crianças menores de 02 anos com acompanhamento pelas ESF.
Ação: Incentivar a puericultura, criando e implantando uma nova ficha de acompanhamento da criança.
Meta 14: Sensibilizar 80% das gestantes em relação à importância do aleitamento materno exclusivo.
Ação: Realização de campanhas de incentivo ao aleitamento materno.
Meta 15 - Sensibilizar 80% das gestantes quanto a realização do pré-natal.
Meta 15.1: incentivar o parto natural.
Ação: Realizar campanha de incentivo ao pré - natal e parto natural.
Meta 16 – Atingir 100% do público-alvo.
Ação - Realizar Semana do Bebê.
Meta 17 - Proporcionar condições de trabalho para 70% dos profissionais das UBS.
Ação – Melhorar as condições da estrutura física das UBS.
Meta 18 - Investigar 100% dos óbitos infantis e maternos.
Ação - Garantir a investigação de todos os óbitos infantis e maternos.
Meta – 19 Realizar teste do pezinho em 90% das UBS.
1.1.2 Objetivo geral: reduzir a transmissão vertical e os casos de HIV/AIDS entre adolescentes, especialmente meninas.
Meta 20 - 80% das gestantes realizando o teste HIV/Sífilis durante o pré- natal.
Ação: Garantir diagnóstico, prevenção o e tratamento qualificado das DST/HIV/AIDS para todas as gestantes e seus parceiros, na Atenção Básica com a realização de testes rápidos de HIV e Sífilis.
Meta 21 - 80% das gestantes realizando o teste de HIV no primeiro e terceiro trimestres.
Ação: Garantir o teste de HIV no primeiro e terceiro trimestres de gestação.
Meta 22 - 80% das gestantes realizando o exame VDRL no primeiro e terceiro trimestres.
Ação: Assegurar o exame para Sífilis (VDRL) na primeira consulta de pré-natal e no terceiro trimestre de gestação.
Meta 23 - 80% das gestantes realizando o exame VDRL no primeiro e terceiro trimestres.
Ação - Assegurar o exame para Sífilis (VDRL) na primeira consulta de pré-natal e no terceiro trimestre de gestação.
Conscientização da população para realização de teste de anti-HIV e VDRL
Meta 24 - Conscientização da população para realização de teste de anti-HIV e VDRL
Ação: Realizar campanha de conscientização da realização do teste anti-HIV e do VDRL
Meta 25 - 80% das gestantes realizando o teste de HIV e Sífilis no primeiro e terceiro trimestres
Ação - Garantir tratamento e acompanhamento para as gestantes e parceiros identificados com HIV positivo e/ou Sífilis
1.1.3 Objetivo geral: adolescentes acessando políticas públicas multissetoriais e sendo reconhecidos pela sociedade por sua capacidade de contribuir para transformar sua realidade
Meta 27 - 80% dos adolescentes das escolas atendidas pelo PSE recebendo a caderneta de saúde do adolescente.
Ação Disponibilizar a Caderneta de Saúde do Adolescente para todos os adolescentes, especialmente na faixa etária de 10 a 16 anos.
Meta 28 - 100% dos profissionais que atendem diretamente o adolescente, capacitados.
Ação - Capacitar profissionais que realizam atendimento direto a essa faixa etária sobre os temas abordados na caderneta.
Meta 29 – Oferta do teste de HIV, quando necessário, para 70% dos adolescentes que procurem o serviço de saúde.
Ação - Garantir a oferta de teste rápido de HIV para adolescentes.
Meta 30 –70% das adolescentes que já iniciaram atividades sexuais, realizando o exame ginecológico.
Ação - Garantir o encaminhamento para exame ginecológico todas as adolescentes que já iniciaram atividades sexuais.
2. EDUCAÇÃO
2.1 Ação finalística: **Educação Infantil**
2.1.1 Objetivo geral: Todas as crianças e adolescentes acessando , permanecendo e concluindo a educação básica de qualidade na idade certa, com sucesso na aprendizagem

Meta 1 - Melhorar as práticas pedagógicas e administrativas, priorizando a igualdade social e racial, de 19% para 55% das escolas.
Ações:
1 - Realizar consultas junto as escolas, gerando relatório anual e respeito as ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnicos raciais e para o ensino de história e cultura afro- brasileiras e africanas;
2 - Adotar prática pedagógica da escola acervo e material didático da temática Educação das relações étnico - raciais e ensino de história e cultura Afro-brasileira e indígena;
3 - Destinar recursos orçamentários para o atendimento de recomendações do Plano Nacional de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação das relações étnicos raciais e indígenas;
4 - Adquirir, produzir e distribuir materiais didáticos e paradidáticos que atendam e valorizem as especificidades(artísticas, culturais e religiosas)locais, regionais da população e do ambiente, visando ao ensino e a aprendizagem das relações étnicos raciais.
Meta 2 - Elevar em 30% a média de proficiência e padrão de desempenho, para a obtenção de bons resultados no processo de aquisição da leitura e da escrita convencional vencendo impasse na perspectiva compromissada entre educadores e família.
Ações:
1 - Garantir que as crianças estejam alfabetizadas até no máximo, 8 anos de idade, pleno domínio da leitura e da escrita;
2 - Criar e divulgar uma campanha municipal pela aprendizagem escolar, informando datas locais e importância da atuação de toda comunidade;
3 - Manter o foco na aprendizagem dos alunos, definindo metas pedagógicas que devem ser claras e compartilhadas com diretores, professores e comunidade;
4 - Promover acompanhamento individualizado dos alunos e obter o fluxo contínuo de aprendizagem ao longo de todo ensino fundamental.
Meta 3 - Investir ainda mais em uma educação de qualidade dando ênfase a um atendimento específico as necessidades de cada escola e aluno, assegurando um aumento de 15% a média de proficiência e padrão de desempenho das escolas
Ação: Observar o IDEB das escolas do ensino fundamental do município como forma de avaliar a educação ofertada
Meta 4 – Investir ainda mais em uma educação de qualidade dando ênfase a um atendimento específico as necessidades de cada escola e aluno, assegurando um aumento de 15% a média de proficiência e padrão de desempenho das escolas
Ações:
1 - Elaborar políticas de formação continuada das equipes de diretores, com foco nas competências específicas de cada etapa educacional, essenciais ao seu bom desempenho;
2 - Universalizar o acesso a educação infantil, com destaque para as crianças de creche, o que é fundamental ao desenvolvimento integral das crianças;
3 - Garantir o direito ao acesso e a permanência na educação básica para todas as crianças inclusive as com deficiência e moradores de áreas rurais, quilombolas, indígenas e outras;
4 - Respeitar a diversidade étnico – racial.
Meta 5 - Garantir melhorias na infra- estrutura das escolas de educação infantil, desenvolvendo ações que contribuam na conservação do patrimônio público escolar aumentando de 21% para 51% das escolas municipais.
1 - Analisar a situação atual das escolas do município, a fim de identificar aquelas que necessitam de adequações ou instalações de abastecimento de água e saneamento básico.
2 - Mobilizar parcerias locais, sensibilizando e envolvendo famílias e comunidade para disseminação de boas práticas de higiene e o apoio a gestão municipal no enfrentamento da questão;
3 - Elaborar manual técnico pedagógico de manutenção das instalações do abastecimento de água, banheiros e cozinhas das escolas do município;
4 - Priorizar, na alocação de recursos municipal, projetos de infra-estrutura de saneamento escolares.
Meta – 6 Ampliar em 40% as práticas pedagógicas, que possibilitem as condições necessárias para o acesso e permanência na escola de crianças com necessidades especiais abrangendo zona rural e urbana do município.
1 - Elaborar manual para utilização em escolas, sensibilizando para as necessidades de água potável e para otimização do uso da água, para estimular a responsabilidade ecológica e a higiene entre as crianças, professores e a comunidade;
2 - Ampliar atendimento em educação especial, preferencialmente na rede regular de ensino garantindo apoio especializado, quando necessário,acessibilidade e profissionais capacitados para seu atendimento, além de outras garantias asseguradas na LDB, na CF e no ECA;
3 - Oferecer estrutura física adequada aos padrões de qualidade para o bom atendimento das crianças;
Meta – 7 Fortalecer os segmentos da comunidade escolar tendo como foco o processo ensino aprendizagem de qualidade na educação infantil.
Ação: Colaborar na formação dos estudantes oriundos de assentamento mediante acompanhamento e formação complementar aproximando-o da realidade do semiárido.
Meta 8 - Conscientizar em pelo menos 50% os conselhos escolares quanto ao papel do conselho no processo de ensino aprendizagem.
Ações:
1 - Fortalecer os conselhos escolares criando mecanismos de sensibilização sobre a importância dos mesmos na qualidade de ensino.
2- Ampliar a representação de pais de alunos da educação infantil no conselho escolar.

3 – PROTEÇÃO SOCIAL

3.1 Ação finalística: a família e a comunidade da criança

3.1.1 Objetivo: Todas as comunidades do município com acesso à informação e conhecimentos sobre a situação das crianças e adolescentes promovendo iniciativas pela redução das desigualdades.

Meta 1 – Ampliar em 100% o número de ações de prevenção contra todos os tipos de violência voltada para a primeira infância.
Ação: Realizar campanhas informativas sobre os serviços dos CRAS.
Meta 2 - Reduzir em 50% os índices de violência familiar e comunitária.
Ação: Melhorar estrutura das ONG's que atuam com a primeira infância.
Meta 3 - Reduzir em 100% o número de violações registradas em relação a cultura e ao lazer.
Ação: Realizar atividades de incentivo ao protagonismo, a participação social em atividades. socioeducativa voltadas para as famílias.
Meta 4 - Reduzir em 70% o número de crianças em situação de trabalho infantil.
Ação: Inscrição de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no Cadastro Único, realizando registro no campo "trabalho infantil".
Meta 5 - Ampliar em 30% o número de Núcleos Familiares e Comunitários.
Ações:
1 - Ampliar o número de atividades coletivas culminadas em socializações locais como festivais culturais e gincanas esportivas.
2 - Realização de oficinas que proporcionem geração de renda.
Meta 6 - Reduzir em 100% o número de violações registradas referente a esporte e ao lazer.
Ação: Implantação espaços esportivos de capoeira nas comunidades vulneráveis, em forma de projeto social.

3.2 Ação finalística: assistência social a crianças e suas famílias

3.2.1 objetivo geral: adolescentes acessando políticas públicas multisetoriais e sendo reconhecidos pela sua capacidade de contribuir para transformar a sua realidade.

Meta 7 - Reduzir em 50% Número de violações institucionais registradas.
Ação: Promover articulação intersetorial, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social– SUAS, do Sistema Único de Saúde – SUS, do Sistema Educacional e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
Meta 8 - Ampliar o número de crianças de 0 a 6 anos inseridas nos núcleos de Convivência Familiar e Comunitária.
Ação - Mapear crianças de 6 a 0 anos nas comunidades onde possui CRAS e Serviço de e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
Meta 9 - Reduzir em 70% o número de violações em relação ao trabalho infantil.

Ação: Profissionalização na área de Proteção no Trabalho infância.

3.3 – Ação finalística: Enfrentando a violência contra a criança.

3.3.1 Objetivo geral: diminuir a violência, exploração e os abusos contra crianças e adolescentes.

Meta 10 - Reduzir em 50% o número de violações relacionadas à violência sexual.

Ação - Realizar ações de informação e comunicação em torno da violência sexual.

Meta 11 - Garantir 100% de participação do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes de Nova Olinda – NUCA nas ações estratégicas de Participação Social.

Ação: Garantir a participação do NUCA nas conferências municipais do direito da criança e do adolescente.

Meta 12 - Garantir 100% das ações obrigatórias realizadas pelo NUCA.

Ação: Realizar conferências livres.

Meta 13 - Reduzir em 70% números de registros relacionados ao trabalho infantil.

Ação: Realizar mapeamento da situação do trabalho infantil no município, abrangendo todos os setores de produção (agrícola, comércio, indústria, feiras, lixões, bares, restaurante.

Meta 14: 100% de participação do NUCA nas ações Estratégica de participação social.

Ação: Engajamento do NUCA na realização das Ações Estratégicas de Participação Social.

Meta 15 - Melhorar o atendimento referente às demandas do município.

Ação: Dotar o Conselho Tutelar de estrutura adequada para seu bom funcionamento, com sala de atendimento privativo, recepção, transporte, telefone, fax, material de consumo, acesso à internet com velocidade compatível à alimentação do SIPIA (300kpbs por segundo por computador.

Meta 16 - Reduzir o número de todos os tipos de violações relacionadas à criança e ao adolescente.

Ação: Envolver o CT em atividades comunitárias, como participação em campanhas temáticas; Capacitação das comissões de prevenção, notificação e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de maus tratos de unidades de saúde e/ou escolas; visita a escolas para palestras e/ou eventos de promoção de direitos de crianças e adolescentes.

Meta 17 - Aperfeiçoar a atuação de todos os órgãos que trabalham com crianças e adolescentes.

Ação: Realizar capacitação com profissionais que trabalham diretamente com crianças e adolescentes com base no ECA.

Meta 18 - Reduzir o número de crianças e adolescentes usuários de drogas.

Ação: Programa de Prevenção, combate e tratamento de usuários de Drogas.

3.4 Ação finalística: acolhimento institucional, família colhedora e adoção.

3.4.1 Objetivo geral: Fortalecer o sistema de garantia de direitos nos municípios garantido a realização equitativa dos direitos e levando em consideração as dimenções de gênero, raça , etnia e deficiência.

Meta 19 - Reduzir em 5% o número de crianças até 6 anos inseridas nas casas acolhedoras.

Ação: Garantir que os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes estruturem seu atendimento de acordo com os princípios dos Serviços de Acolhimento.

Meta 20 - Todos os profissionais da área participando de capacitações.

Ação: Selecionar, cadastrar, capacitar e acompanhar famílias acolhedoras e profissionais que atuarão no serviço.

Meta 21 - Garantir atuação pedagógica fundamentado nos parâmetros curriculares de Educação.

Ação: Elaboração do Projeto Político Pedagógico nos Serviços de Acolhimento.

4. CULTURA ESPORTE E MEIO AMBIENTE

4.1 Ação finalística: Do direito de brincar ao brinquedo

4.1.1 Objetivo geral: todas as crianças e adolescentes com oportunidade de acesso a esporte seguro e inclusivo, brincando e divertindo-se em centros de educação infantil, escolas e comunidades

Meta 1- Implantar um plano municipal pelo esporte educacional

Ação: Realizando ações de mobilização pelo esporte educacional, seguro e inclusivo.

Meta 2 - Aumentar gradualmente a oferta destes espaços.

Ação: Fazer um levantamento de espaços públicos disponíveis, governamentais e das comunidades, e prepará-los de forma adequada para que sejam transformados em lugares do brincar das crianças de até 6 anos: espaços culturais, cinemas, museus, praças, parques, entre outros.

Meta 3 - Atender 60% do público alvo dessa semana.

Ação: Realizar anualmente a Semana do Brincar.

Meta 4 – Conscientizar 100% da população.

Ação: Realizar anualmente, em datas significativas para os direitos da criança, campanhas de informação e sensibilização da sociedade, sobre a importância do brincar.

Meta 4 – Cadastrar 100% os grupos culturais existentes no município.

Ação: Fazer um levantamento e cadastramento de grupos culturais formados por crianças e adolescente.

Meta 5 - Desenvolve r pelo menos um projeto em comunidades diversificadas no município.

Ação: Criar, no primeiro ano deste Plano, editais específicos de incentivo à cultura, que estimulem, em lugares de baixo poder aquisitivo, projetos de trabalhos em arte para e com as crianças.

Meta 6 - Atender pelo menos 60% de crianças de comunidade diferentes.

Ação: Criar oficinas do brincar nas comunidades, visando ao resgate e à vivência lúdica dos adultos que atuam com crianças de até 6 anos.

Meta 7 – Atender em 30% as comunidades do município com baixo poder aquisitivo.

Ação: Disseminar brinquedotecas nas comunidades de baixo poder aquisitivo, para ampliar e diversificar as oportunidades de interação das crianças de até 6 anos com crianças, de outras faixas etárias e adultos, tais como avós e outras pessoas da comunidade.

Meta 8 - Atender 50% da população de Crato em especial crianças e adolescentes.

Ação: Produzir, a partir de uma pesquisa, uma cartilha sobre a memória cultural das brincadeiras na Cidade de Crato.

Meta 9 - Elevar gradualmente o número de eventos culturais nas comunidades.

Ação: Levar para os bairros uma programação cultural diversificada, tais como, teatro itinerante, que incentive a brincadeiras das crianças.

5. MEIO AMBIENTE E CIDADE

5.1 Ação finalística: a criança e o espaço – A cidade e o meio ambiente.

5.1.1 objetivo: Todas as comunidades do município com acesso à informação e conhecimentos sobre a situação das crianças e adolescentes e promovendo iniciativas pela redução das desigualdades.

Meta 1 - Ampliar o percentual de domicílios ambientalmente adequado para os resíduos sólidos.

Ação: Realizar Campanhas de educação ambiental nas comunidades.

Meta 2 – Mobilizar o maior de número de crianças e adolescentes do município.

Ação: Garantir a participação de crianças e adolescentes na semana do meio ambiente.

Meta 3 - Sensibilizar as comunidades quanto a preservação do meio ambiente.

Ação: Realizar junto com a secretaria de educação as conferências ambientais infanto-juvenis.

Meta 4 - Assegurar o direito de brincar e ao lazer.

Ação: Ampliar o número de espaços de lazer ambientalmente adequado.

Meta 5 - Prevenir casos de calamidades.

Ação: Realizar Mapeamento dos espaços inadequados às políticas ambientais.

Meta 6 - Ampliar o numero de espaços públicos dedicados a criança.

Ação: Construir praças com equipamentos para a primeira infância, inclusive brinquedotecas e parques.

Meta 7 - Capacitar em 50% profissionais das escolas e estudantes do município.

Ação: Capacitações realizadas pelos técnicos ambientais dentro das escolas.

Meta 8 - Realizar em pelo menos 80% das comunidades campanhas socioambientais.

Ação: Palestras comunitárias sobre a criança e o meio ambiente.

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:F646DDD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 226/2018 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o servidor público **CARLOS VINÍCIUS SANTOS PEREIRA,** do cargo de **FISIOTERAPEUTA**, com fundamento nas recomendações da Procuradoria Geral do Município, contidas no Parecer nº 157/2018, pela fundamentação do **Art. 32, da Lei nº 574/2009**, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no ato de nomeação, declarando a vacância do cargo mencionado nos termos do inciso I, do art. 31, da Lei nº 574/2009, de 30 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:8B291F09

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 093/2018, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **SWENYEY MELKYADES CORDEIRO FEITOSA**, ocupante do cargo de **Agente administrativo**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), perfazendo o total de 25,00 (Vinte e Cinco Reais) para a cidade de Crato-CE, no dia 22 de novembro de 2018, a fim de participar de uma Oficina de Avaliação dos Sistemas; VIGIAGUA, VIGIAR, VIGISOLO, a ser realizado pela NUVAM/SESA-Fortaleza – CE, que será realizado no auditório da 20ª CRES Crato, localizada na Av. Brg. Nº 292, Bairro Palmeiral – CEP: 63.122-020, Crato – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 19 de novembro de 2018.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:61007A84

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
RESULTADO FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP03/18

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS. A Comissão de licitação torna público o resultado da fase de habilitação referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP03/18**, cujo objeto é a Prestação dos serviços de consultoria e assessoria contábil e elaboração das contas de gestão, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas/CE. **EMPRESAS HABILITADAS:** W A ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, F L FREITAS GOMES – ME; FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO DO NASCIMENTO 02133634371. **INABILITADOS:** JOÃO BOSCO EVANGELISTA ALVES (PESSOA NATURAL); F J BANDEIRA DE SOUSA SERVIÇOS E EVENTOS. Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

Nova Russas/CE, 19.11.2018.

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:7C4AD61B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 112/2018

Dispõe sobre nomeação dos membros para a Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais no Município da Palhano-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso IV e V,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os seguintes membros para a Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais do Município de Palhano-CE:

I – JANDER RODRIGUES DA SILVA – Representante da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;

II - ALEX SANDRO SOARES DA SILVA – Representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

III – PERPÉTUA EUSANIRA DE OLIVEIRA – Representante da Secretaria de Educação;
Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2018.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 19 dias do mês de Novembro de 2018.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:4B5B260D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria de Educação, Cultura e Juventude da PMP torna público que realizará no dia **03 de Dezembro de 2018,** às **9h00m,** no site www.bll.org.br, o **Pregão Eletrônico Nº 20181112.01-PE**, referente à **Contratação dos Serviços de Locação de Infraestrutura e Show Artístico destinados à Realização do 13º Festival Internacional da Cana de Açúcar - Pindorecana 2018, conforme convenio n° 138/2018.** O Edital estará disponível nos sites www.bll.org.br ou http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes, e na sede da PMP no período de 08h00m as 14h00m, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste aviso.

Pindoretama/CE, 19 de Novembro de 2018.

JOSÉ JOACÍLIO AIRES ALBINO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:3D25E451

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 004/2018

O Sr. Bismarck Barros Bezerra, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a)Maria Vera Lúcia Silva, lotado(a) na Secretaria de Meio Ambiente,no cargo de Secretaria, matrícula nº 090261-6, 01(uma) diária, no valor R$ 200,00 (duzentos reais)para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem àcidade de Fortaleza, estado do Ceará, no dia 21 do corrente mês, para participar da solenidade deEntrega das Certificações Selo Município Verde e Praia Limpa aos municípios classificados .
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidadeadministrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 16 Novembro de 2018

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:902B8ADE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE NOMEAÇÃO Nº 19.11.001/2018

O Exmo. Sr. **JOÃO PAULO DE MENEZES FURTADO,** no exercício do Cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 69 e 70 da Lei Orgânica do Município de Quixadá – CE.

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **AIELCINAV AFRICA VALENTINA MORENO QUEIROZ DANTAS** no cargo em comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DNS-5**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data.

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, CE, em 19 de novembro de 2018.

JOÃO PAULO DE MENEZES FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Max Diego de Carvalho Caldas
Código Identificador:994D2809

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO UNIFICADO DOS TERMOS DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE ATO ADMINISTRATIVO E AJUSTE DE PRAZO PP2017/016DUG

Extrato unificado dos Termos de Revogação Parcial de ato administrativo e ajuste de prazo dos Contratos n° 2017.05.12.01SME, 2017.05.12.02SMS, 2017.05.12.03SDS, 2017.05.12.04GAB, 2017.05.12.05SEDUMA, 2017.05.12.06SAFDR, 2017.05.12.07SEAD, 2017.05.12.08SEDET, 2017.05.12.09SEPPEJ, 2017.05.12.10STCS, de **Pregão Presencial nº PP2017/016DUG**. Partes: o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, através das Diversas Secretarias e a Empresa **FD EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**, do instrumento contratual que ora **REVOGA**: Por força do Termo de Contrato Administrativo do Pregão Presencial nº PP2017/016DUG, cujo objeto é a **Prestação dos Serviços complementares de limpeza, preservação e conservação do patrimônio Púbico e outros serviços auxiliares junto a Diversas Secretarias do Município de Quixadá**. Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis à presente revogação, previstos no art. 109 da Lei n° 8.666/93, a contar da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quixadá – CE, 08 de Novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Quixadá
VERUZIA JARDIM DE QUEIROZ
Secretária de Educação

Em 19 de Novembro de 2018

Publicado por:
Antônio Ademar Lino Filho
Código Identificador:A16C65EB

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE REABERTURA PP2018/056DUG

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE QUIXADÁ – CE – AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP2018/056DUG. A Pregoeira do Município de Quixadá-Ce – torna público para conhecimento dos interessados a sessão de reabertura do certame, para o próximo dia 21 de Novembro de 2018, às 09:00hs, na sede da comissão de pregões da prefeitura municipal de Quixadá, Travessa José Jorge Matias Lobo, nº 13, Campo Velho, Quixadá/CE, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para fornecimento de software via web com módulos on-line ambos na forma de sistemas integrados de gestão pública, com instalação, licenciamento, migração/conversão de dados, treinamento, testes, suporte técnico, manutenção, atualização e customização, alterações que se fizerem necessárias durante a execução do contrato para atender as necessidades do sistema de controle interno, bem como atendimento operacional das rotinas administrativas inerentes ao controle interno, junto as Diversas Unidades Gestoras do município de Quixadá, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do edital.

RENY SOUSA LEITÃO
Pregoeira Oficial do Município de Quixadá.

Em 14 de Novembro de 2018

Prefeitura Municipal de Quixadá-CE
RENY SOUSA LEITÃO
Pregoeira Oficial

Em 14 de Novembro 2018

Publicado por:
Antônio Ademar Lino Filho
Código Identificador:B8EF9CF9

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO UNIFICADO DOS TERMOS DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE ATO ADMINISTRATIVO E AJUSTE DE PRAZO – CRP2017/008DUG

Extrato Unificado dos Termos de Revogação Parcial de ato administrativo e ajuste de prazo de Contrato n° 2017.11.28.01SEDUMA, 2017.11.28.02SME, 2017.11.28.03SMS, 2017.11.28.04DMASP, de **Adesão a Ata Registro de Preços nº CRP201/008DUG**. Partes: o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, através das Diversas Secretarias e a Empresa **FD EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**, do instrumento contratual que ora **REVOGA**: Por força do Termo de Contrato Administrativo da Adesão a Ata Registro de Preços, cujo objeto é a **Prestação dos Serviços complementares de limpeza, preservação e conservação do patrimônio público e outros serviços auxiliares junto a Diversas Secretarias do Município de Quixadá**. Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis à presente revogação, previstos no art. 109 da Lei n° 8.666/93, a contar da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quixadá – CE, 08 de Novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Quixadá-CE
JOSÉ FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Secretário de Planejamento e Finanças

Em 19/11/2018

Publicado por:
Antônio Ademar Lino Filho
Código Identificador:9ED8DB5A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O Sr. Secretário de educação do município de Quixeré, torna público o Extrato do PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2018, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A SEREM DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAUDE, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS) DO MUNICIPIO DE QUIXERE.

CONTRATANTE: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO(A): M A R DAS CHAGAS

VALOR ADITIVADO: R$ 2.124,42 (dois mil e cento e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos)

PERCENTUAL ADITIVADO: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do valor global do contrato.

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2018.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Maria Aline Régis das Chagas

ASSINA PELA CONTRATANTE: MIECIO DE LIMA ALMEIDA

Quixeré-Ce, 12 de novembro de 2018.

TIAGO MAIA PIRES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:350F1EEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

O Sr. Secretário de educação do município de Quixeré, torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2018, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLA, CRECHE, PROGRAMA EJA, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E ESCOLA CENEC DO ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

CONTRATANTE: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO(A): M A R DAS CHAGAS

VALOR ADITIVADO: em R$ 8.817,14 (oito mil e oitocentos e dezessete reais e quatorze centavos)

PERCENTUAL ADITIVADO: 22,60% (vinte e dois inteiros e sessenta centésimos por cento)

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2018.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Maria Aline Régis das Chagas

ASSINA PELA CONTRATANTE: MIECIO DE LIMA ALMEIDA

Quixeré-Ce, 09 de Novembro de 2018.

TIAGO MAIA PIRES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:289C563F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº: 017.01.12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de nº 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, art. 12, inciso II, **RESOLVE, DESIGNAR** o Sr. **TIAGO REGIS DE MELO ALVES**, inscrito no CPF de nº 007.081.053-27 e Portador da OAB-CE de nº 21.687, atual Procurador Geral do Município de Quixeré-CE, para ficar nas atribuições devidas atinente a assessoria jurídica da Autarquia do SAAE, com fulcro na Lei Complementar de nº 024/2017, de 14 de março de 2017, até que haja a contratação de tal serviço pela própria Autarquia Municipal. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de dezembro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DE QUIXERÉ-CE, Estado do Ceará, ao 1º de dezembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A8CC0694

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1114, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018- REPUBLICADO POR TER SIDO PUBLICADO COM NUMERAÇÃO ERRADA (Nº1014)

ESTABELECE O COMPROMISSO MUNICIPAL PELA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelaLei Orgânica Municipal, e tendo em vista as diretrizes do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, estabelecidas no Decreto Federal nº 6.289 de 06 de Dezembro 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica no município de Quixeré, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social- STDS, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica em Quixeré.

Parágrafo único. Para fins do presente Decreto, os termos "Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica" e "Comitê" se equivalem.

Art. 2ºO Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

I - Auxiliar na erradicação o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil do nascimento;

II - Fortalecer a orientação sobre documentação básica;

III - Colaborar com a ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando garantir mobilidade e capilaridade;

IV - Aperfeiçoar o sistema municipal de registro civil de nascimento garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;

V - Mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Art. 3ºO Comitê será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I – Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, que o coordenará;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Educação;

VI – Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Quixeré.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e serão designados por ato do Prefeito.

§ 2º Poderão ainda participar, voluntariamente como convidados, outras entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não integrantes do Comitê, atuantes na área objeto desde Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.

§ 3º Os representantes convidados serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e designados por ato do Coordenador do Comitê.

Art. 4º - Compete ao Coordenador:

I - Convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - Representar externamente o Comitê ou designar um representante;

III - Promover a articulação entre os órgãos integrantes do Comitê;
IV - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito do Comitê;

V - Requisitar dos órgãos integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;

VI - Deliberar,*ad referendum*, sobre casos de urgência ou inadiáveis de interesse do Comitê, mediante motivação expressa do ato que formalizar a decisão;

VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões colegiadas;

VIII - Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Comitê.

Art. 5º Funcionará junto ao Comitê uma Secretaria Executiva, sendo seu responsável indicado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art.6º Compete à Secretaria Executiva:

I - Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê, executando suas deliberações, sugestões e propostas;

II - Manter, sob sua responsabilidade o arquivo geral da Secretaria Executiva;

III - Encaminhar aos membros e convidados as convocações das reuniões do Comitê;

IV - Secretariar as reuniões do Comitê, responsabilizando-se pela elaboração de suas atas e pautas;

V - Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das ações do Comitê;

VI - Identificar e promover parcerias institucionais para obtenção de apoio ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica;

VII - Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 7º As reuniões do Comitê serão convocadas por seu Coordenador ou por um terço de seus membros, com cinco dias de antecedência.
§ 1º As deliberações do Comitê dependem da aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros.
§ 2º A ausência não justificada do representante titular ou suplente a duas reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do Comitê e solicitação de sua imediata substituição.

Art. 8ºA participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 9º Caberá ao Comitê elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de novembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré- CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4EA23879

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.01.11/2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) Luciana de Santiago Gomes, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria de Administração, para ter exercício no (a) Setor de Compras, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de novembro de 2018.

JOSÉ DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3E366463

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.01.11/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear o Sr. Hercílio Araújo Costa, para o cargo de Assessor de Articulação Política e Comunitária, simbologia DAS-2, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 1º dia do mês de novembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8874CDFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.05.11/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.12.2018 a 30.12.2018.

041397-6	Marcelo da Silva Granja	Vigilante	04.05.2016 a 03.05.2017
041441-7	Divanilzo de Deus Santiago	Motorista	04.05.2017 a 03.05.2018
100140-0	José de Arimatéia Sousa Ferreira	Vigilante	01.07.2017 a 30.06.2018
060212-4	Francisco Célio Santiago Lima	Vigilante	01.08.2017 a 31.07.2018
070553-5	Agostinho de Lima Cavalcante	Vigilante	13.08.2017 a 12.08.2018

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de novembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BB70E2E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.06.11/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratado Francisco Edinardo Ribeiro, cargo de Professor de Educação Básica II, Matrícula 122881-1, lotado na Secretaria de Educação pelo período de licença de 06 de novembro de 2018 a 09 de novembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:537B67CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.07.11/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) comissionado Giliane Lopes Vidal, cargo de Membro do Conselho Tutelar, Matrícula 122499-9, lotado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social pelo período de licença de 07 de novembro de 2018 a 09 de novembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:10FEEF84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.08.11/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva Maria do Carmo Ribeiro, cargo de Professor de Educação Básica I, Matrícula 041864-1 lotada na Secretaria de Educação pelo período de licença de 08 de novembro de 2018 a 09 de novembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:315ABF02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.09.11/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 50 incisos I e III, RESOLVE fazer o desconto de faltas ocorridas nos dias 29 de setembro de 2018 e 20 de outubro de 2018, aos servidores abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Cargo	Falta/Descanso Remunerado
041558-8	Lucimeyre Gadelha	Professor Educ Básica II	04
042055-7	Veronica Nunes Rodrigues	Professor Educ Básica II	04
060268-0	Veronica Nunes Rodrigues	Professor Educ Básica II	04

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 09 dias do mês de novembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D463BCCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 001.12.11.2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo VII, artigo 33 e 34 inciso I e II, RESOLVE enquadrar conforme o Anexo I, da Lei supra citada, Parte Permanente, o servidor JOSE RAILDO RIBEIRO LIMA, matrícula 041749-1 no cargo de Professor de Educação Básica I, Simbologia MAG-III, Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Classe "B" Referência "02" para Referência "03" conforme resultado do Processo de Desenvolvimento Funcional do PCR do Magistério, referente ao período de Julho/2016 a Junho/2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Julho de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 12 dias do mês de novembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F536998C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.13.11/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratado Jose Marcelo Ribeiro, cargo de Professor de Educação Básica II, Matrícula 122888-9, lotado na Secretaria de Educação pelo período de licença de 13 de novembro de 2018 a 16 de novembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6D48C7FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.01.11/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** designar a Sra. MARIA POLLYANA CORREIA BRITO FREITAS para o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Patrimônio, simbologia DAS-7 para substituir Jose Ari de Oliveira Neto, Chefe de Divisão de Patrimônio, simbologia DAS-7, nas férias no período de 30 dias com início em 01 de novembro de 2018 até 30 de novembro de 2018, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicado em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 1º dia do mês de novembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:69452378

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.05.11/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.12.2018 a 30.12.2018.

041463-8	Antonio Wilson Santiago	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	01.07.2017 a 30.06.2018
070593-4	Maria Domice de Lima Sousa	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar de Serviços Gerais	04.10.2016 a 03.10.2017
070595-0	Veralucia Maria da Costa Rodrigues	Auxiliar em Saúde Padrão I: Cozinheiro	04.10.2017 a 03.10.2018

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de novembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:91CB5ACD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.06.11/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo José Maria de Matos, cargo de Assistente em Saúde Padrão VI Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041314-3, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 06 de novembro de 2018 a 12 de novembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2D89283C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.07.11/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva Maria Nilce Maia, cargo de Professor de Educação Básica I, Matrícula 041807-2 lotada na Secretaria de Educação pelo período de licença de 07 de novembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F0423A2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.08.11/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva Maria Nilce Maia, cargo de Professor de Educação Básica I, Matrícula 041807-2 lotada na Secretaria de Educação pelo período de licença de 08 de novembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F93259F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.09.11/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE suspender Hora Suplementar dos servidores relacionados abaixo, com nome, cargos e matrículas ficando com carga horária de (20h) semanais.

Matrícula	Nome	Cargo	Horas
041838-2	Valdeniza Maria da Silva Costa	Prof. Educ. Básica I	100h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 1º de novembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 09 dias do mês de novembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E0C28353

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 002.12.11.2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo VII, artigo 33 e 34 inciso I e II, RESOLVE enquadrar conforme o Anexo I, da Lei supra citada, Parte Permanente, a servidora MARIA DE FATIMA SOUSA LIMA, matrícula 041742-4 no cargo de Professor de Educação Básica I, Simbologia MAG-III, Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Classe "C" Referência "01" para Referência "02" conforme resultado do Processo de Desenvolvimento Funcional do PCR do Magistério, referente ao período de Julho/2016 a Junho/2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Julho de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 12 dias do mês de novembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A5C877B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.13.11/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial aos servidores relacionados abaixo com matrículas, nomes, cargos, e valores referente a Progressão Funcional do período de Julho/2016 a Junho/2018, com efeitos financeiros retroativos ao mês de julho de 2018.

Matrícula	Nome	Cargo	Valor
041749-1	José Raildo Ribeiro Lima	Prof. Educ. Básica I C-B R-03	189,68
041742-4	Maria de Fatima Sousa Lima	Prof. Educ. Básica I C-C R-02	202,56
041556-1	Maria Luzimar da Silveira Sousa	Prof. Educ. Básica I C-C R-02	202,56
041788-2	Taciana Maria Almeida Sousa	Prof. Educ. Básica I C-C R-02	202,56
041805-6	Maria Jose Brito Fonseca	Prof. Educ. Básica I C-C R-02	202,56
041987-7	Maria Consolata Costa Santiago Oliveira	Prof. Educ. Básica I C-C R-02	202,56
041552-9	Renato Silva Alves	Prof. Educ. Básica I C-C R-02	202,56
041918-4	Maria Luzivalda de Lima	Prof. Educ. Básica I C-C R-02	202,56
042004-2	Francisca Maria Gonçalves Lima	Prof. Educ. Básica I C-C R-02	202,56
041789-0	Luzia Luzirene de Sousa	Prof. Educ. Básica I C-C R-03	208,64
042051-4	Rita Rizeuda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I C-C R-03	208,64
041791-2	Maria das Graças de Araujo Bezerra	Prof. Educ. Básica I C-C R-04	214,92
060121-7	Maria Edinilza Morais Matos	Prof. Educ. Básica I C-C R-04	214,92
041970-2	Valdirene Fernandes de Lima	Prof. Educ. Básica I C-C R-04	214,92
041818-8	Ana Claudia Maia de Lima	Prof. Educ. Básica I C-C R-05	221,36
041857-9	Francisca Maria Bezerra Sousa	Prof. Educ. Básica I C-C R-05	221,36
041879-0	Jacineide dos Santos Oliveira	Prof. Educ. Básica I C-C R-05	221,36
041856-0	Gecilda Maria da Silva	Prof. Educ. Básica I C-C R-05	221,36
041823-4	Maria Cleidimar Freitas Araujo	Prof. Educ. Básica I C-C R-05	221,36
041748-3	Ana Claudia Maia de Lima	Prof. Educ. Básica I C-C R-05	221,36
041997-4	Tereza Neuman de Lima	Prof. Educ. Básica I C-C R-06	227,93
041648-7	Maria Consolata Costa Santiago Oliveira	Prof. Educ. Básica I C-C R-06	227,93
041644-4	Maria Hozana Regis	Prof. Educ. Básica I C-C R-07	234,84
042041-7	Liduina da Costa Santiago Oliveira	Prof. Educ. Básica I C-D R-04	240,32
041984-2	Hosana Maria de Sousa	Prof. Educ. Básica I C-D R-05	247,48
041741-6	Liduina da Costa Santiago Oliveira	Prof. Educ. Básica I C-D R-07	262,56
041751-3	Hosana Maria de Sousa	Prof. Educ. Básica I C-D R-08	270,48
090988-2	Maria Iradete de Oliveira	Prof. Educ. Básica II C-B R-02	202,56
041555-3	Maria Juscileide Gadelha Saraiva	Prof. Educ. Básica II C-B R-02	202,56
090991-2	Maria Juscileide Gadelha Saraiva	Prof. Educ. Básica II C-B R-02	202,56
060338-4	Ana Cristina Sousa Lima	Prof. Educ. Básica II C-B R-03	208,64
060273-6	Maria Rozangela Rodrigues das Chagas	Prof. Educ. Básica II C-B R-03	208,64
041881-1	Raimunda Danielly de Oliveira	Prof. Educ. Básica II C-B R-04	214,92
041993-1	Maria Lucicleide Sousa Martins	Prof. Educ. Básica II C-B R-04	214,92
042046-8	Maria Elomar dos Santos Lima	Prof. Educ. Básica II C-B R-04	214,92
041909-5	Maria Elomar dos Santos Lima	Prof. Educ. Básica II C-B R-07	234,84

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de novembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:226EE13C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.14.11.2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 19.11.2018 a 18.12.2018:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
042022-0	Izabel Cristina Lopes Sousa	Professor Educação Básica II	30 dias	02.02.04 a 02.02.09
060275-2	Izabel Cristina Lopes Sousa	Professor Educação Básica II	30 dias	01.08.06 a 01.08.11

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 19 de novembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 14 dias do mês de novembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5BA79AE5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 447/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCINILSON FERREIRA GOMES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) FRANCINILSON FERREIRA GOMES, RG n° 2000099171091 SSPDC/CE, e CPF n.° 021.834.033-81, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB MENINO JESUS DE PRAGA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de novembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de novembro de 2018.

FRANCINILSON FERREIRA GOMES
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:80D12D76

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 448/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JULIANA SOARES COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) JULIANA SOARES COSTA, RG n° 2005099019533 SSPDS/CE, e CPF n.° 027.968.263-84, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar de Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB VEREADOR RAIMUNDO NONATO DE SENA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de novembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de novembro de 2018.

JULIANA SOARES COSTA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CA706EBB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 449/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LENILSON LEÃO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) LENILSON LEÃO, RG n° 2006030049741 SSPDS/CE, e CPF n.° 053.112.603-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Almoxarifado e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de novembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de novembro de 2018.

LENILSON LEÃO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EC9E8FDF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 450/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA BETECLEIDE RODRIGUES DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA BETECLEIDE RODRIGUES DA SILVA, RG n° 96025000700 SSP/CE, e CPF n.° 781.10.423-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar de Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB PADRE JOSE DE ANCHIETA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de novembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de novembro de 2018.

MARIA BETECLEIDE RODRIGUES DA SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1ABB7DC0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 451/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE FLAVIO BERNARDO DE VALE.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) JOSE FLAVIO BERNARDO DE VALE, RG n° 2007277197-0 SSPDS/CE, e CPF n.° 059.615.283-32, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB RAIMUNDO NONATO DE SENA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de novembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de novembro de 2018.

JOSE FLAVIO BERNARDO DE VALE
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:29F92EC5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 010/2018.

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) JOÃO DO NASCIMENTO.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49 e o Sr.(a) JOÃO DO NASCIMENTO, RG n° 2017045084-2 SSPDS/CE, e CPF n.° 357.000.253-53, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 01.11.2018.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 1º de novembro de 2018.

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F80C8305

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADITIVO N.º 004/2018

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O SR. (A) JOSE DE ANCHIETA LIMA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ N.º

07.807.191.0001-47, com sede na Rua Coronel José de Brito, 271 Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, Sra. MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA, RG n° 90002027483 SSP/CE, e CPF n.° 368.161.163-72 e o (a) Sr. (a) JOSE DE ANCHIETA LIMA SILVA, RG n° 3498209-2000 SSP/CE, e CPF n.° 016.507.633-01, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

"CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta".

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 06 de novembro de 2018.

JOSE DE ANCHIETA LIMA SILVA
Contratado (a)

MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DF3B8A60

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADITIVO N.º 005/2018

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O SR. (A) FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Coronel José de Brito, 271 Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, Sra. MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA, RG n° 90002027483 SSP/CE, e CPF n.° 368.161.163-72 e o (a) Sr. (a) FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, RG n° 296426-81 SSP/CE, e CPF n.° 278.064.723-04, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

"CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta".
.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 06 de novembro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
Contratado (a)

MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B63FDD2C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DIÁRIA

PORTARIA 176/2018

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1° inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Artigo 1° - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: JANE ALVES DE BRITO PEREIRA
CPF: 313.575.798-61
CARGO: Agente Administrativa
DESTINO: Fortaleza/CE
PERIODO DA VIAGEM: 14 de Novembro
VALOR DA DIÁRIA: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
QUANTIDADE: 01
TOTAL CONCEDIDO: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do Curso de Aprofundamento em Gestão para Educação Municipal (GEM).
Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o servidor acima qualificado, através de transferência bancaria eletrônico, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce., 13 de novembro de 2018.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria 340/2018

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:2438238C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DIÁRIA

PORTARIA 177/2018

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1° inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Artigo 1° - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: Matilde Gomes Cavalcante
CPF: 729.101.003-91
CARGO: Secretária Executiva
DESTINO: Fortaleza/CE
PERIODO DA VIAGEM: 14 de Novembro
VALOR DA DIÁRIA: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
QUANTIDADE: 01
TOTAL CONCEDIDO: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do Curso de Aprofundamento em Gestão para Educação Municipal (GEM).
Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o servidor acima qualificado, através de transferência bancaria eletrônico, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce., 13 de novembro de 2018.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria 340/2018

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:32AD4300

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA – BIÊNIO 2019/2020

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI(CE), ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a decisão interlocutória proferida nos autos da Ação Ordinária de Nulidade de Ato Jurídico (Proc. nº **0000322-50.2018.8.06.0162**) em trâmite na Vara Única da Comarca de Santana do Cariri(CE), que suspendeu a eleição para a Mesa Diretora deste Poder Legislativo - Biênio 2019/2020, realizada no último dia 01/11/2018, e determina ao representante legal da Câmara Municipal de Santana do Cariri(CE) a expedição de *"...**edital no prazo de até 2 (dois) dias úteis, designando data para nova eleição, dando ampla publicidade ao ato, sob pena de multa diária e pessoal de R$ 1.000,00 (mil reais)**"*;
CONSIDERANDO que o representante legal da Câmara Municipal de Santana do Cariri(CE), através do seu patrono judicial, foi devidamente intimado da decisão judicial acima referida em **14/11/2018** (quarta-feira) e tendo em vista tratar-se de prazo contado em dia úteis, o termo final para o devido cumprimento se dá em **19/11/2018 (segunda-feira)**;
CONSIDERANDO o que estabelece as normas regimentais desta Casa de Leis, notadamente, que a eleição para renovação da Mesa Diretora deverá ocorrer em sessão ordinária.
CONSIDERANDO que a última sessão ordinária da sessão legislativa em curso, será realizada em 20/12/2018.
CONSIDERANDO que o mandato da atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Cariri(CE), biênio 2017/2018, somente findará em **31/12/2018**;
CONSIDERANDO que a posse da nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Cariri(CE) para o biênio 2019/2020 somente se dará em **01/01/2019**;
RESOLVE:
Art. 1º. Informar à senhora e senhores vereadores, em exercício de mandato eletivo, integrantes do Plenário da Câmara Municipal de Santana do Cariri(CE), da realização da eleição para composição da nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Cariri(CE), biênio 2019/2020, a ser realizada na sede desse Poder Legislativo Municipal, na sessão ordinária do dia **20/12/2018** às **18 horas**, mantidas todas as chapas que anteriormente registraram suas candidaturas para o pleito do dia 01/11/2018.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala da Presidência em 19 de Novembro de 2018.

FRANCISCO GILDO LOPES FREIRE
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:18844994

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 021, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre Ponto Facultativo nos setores da Administração Pública Municipal no dia 16 de novembro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, inc. VIII da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o feriado nacional alusivo à Proclamação da República, neste dia 15 de novembro de 2018;
CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente do dia 16 de novembro de 2018, terça - feira, em sua normalidade, teria sua produtividade prejudicada com relação aos demais dias úteis do ano em curso;
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado de ponto facultativo, para os servidores das Secretarias e setores municipais da Administração Pública do município de Santana do Cariri, Estado do Ceará neste dia 16 de novembro de 2018;
Art. 2º Na data prevista no art. 1º, deste Decreto, serão normalmente assegurados os serviços essenciais como fornecimento de água, assistência hospitalar e atendimentos emergenciais e essenciais, Setores de Licitação, Contabilidade, Setor de Compras, Procuradoria e Controladoria, que deverão funcionar normalmente, ressalvados apenas o horário de expediente escolar, que será encerrado às 12h;
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 14 de novembro de 2018.//////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:71B66393

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20180366
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N°. 15.05.01/2018 - SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA: M G ALMEIDA MACHADO ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 18.890,50(dezoito mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: Atividade 0902.12.361.0017.2.072 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL. Elemento de Despesa: 33.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
VIGÊNCIA: 01 DE NOVEMBRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018
DATA DA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:45C63247

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 193/2018 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICPAL DE ARACOIABA-CE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 54, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o estabelecido na Lei Nº 704 de 21 de novembro de 2001, notadamente o disposto no artigo 9º, inciso II, RESOLVE NOMEAR, a partir desta data os ASSISTENTES PEDAGÓGICOS, criados através da Lei Nº 1089, de 24/01/2013, constantes da relação do Anexo ÚNICO, parte integrante desta portaria.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 03 de Setembro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PINHEIRO
Prefeita Municipal de Aracoiaba

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 193 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.
ASSISTENTES PEDAGÓGICOS

NOME	FUNÇÃO	RG	CPF
ANTONIA DERLICIANE JUCÁ DA COSTA	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2008098005754	044.953.953-94
ANTONIA JUCIGLEUMA HOLANDA DA SILVA	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	20077019053	059.283.773-47
ANTONIA LEONORA DA SILVA RODRIGUES	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2006005154715	054.858.673-08
BRENA KESSIA FERREIRA FREIRE	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	20077112177	059.097.813-47
FRANCISCA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2002010504645	015.814.753-73
FRANCISCA ELIVANIA SALVADOR SOARES	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	195393990	500.523.653-87
FRANCISCA EVANIA DOMINGOS MARTINS	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	200400203622	824.548.503-97
FRANCISCA INARA BRAGA RODRIGUES	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	200809800965	055.860.233-93
FRANCISCA IVANA BARBOSA	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2008453928-8	068.349.793-60
FRANCISCO CELIO GOMES BARBOSA	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2003002126089	750.557.673-91
GERLIANY SOUSA DA COSTA	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2008630141-6	071.198.683-57
GLAUCINEIA MEIRU LIMA	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	3063934-96	004.993.693-00
IZIANE FERREIRA DA SILVA	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2005098114648	072.063.753-83
JOANA DARC FELIX DA SILVA	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2007227510-8	785.658.203-00
MARA ALVES DA SILVA	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	20089101973	076.090.623-83
MARIA CELESTE DE OLIVEIRA LIMA	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	20087696996	074.780.193-47
MARIA CLEDIANE DE OLIVEIRA XAVIER	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2002014000587	664.300.973-15
MARIA DA SILVA MORAES	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2002021032545	034.928.113-02
MARIA GISLANY BRASIL FREITAS PINHEIRO	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2004005014232	046.217.283-00
MARIA JANIELE DA SILVA XAVIER	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2003005192698	021.086.113-47
MARIA KARLIANA ALVES DE MELO	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2007198254-4	047.714.903-09
MARIA LAYANE SILVA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	20087304605	074.163.453-83
MARIA LEILIANA SILVA DAS CHAGAS	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	20081260550	610.312.253-82
MARIA LUANA ARAUJO RAMOS	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	20087697020	073.348.873-01
MARIA SOCORRO EDUARDO DE LIMA	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	99098154779	894.211.323-00
MAYARA ALVES DA SILVA	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2008126059-2	610.313.003-41
PATRICIA RAQUEL CAVALCANTE ALVES	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	20074830060	606.453.123-12
ROBERTA KELLY PEREIRA DAMASCENO LUIS	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	306397196	662.029.143-00
SABRINA SILVEIRA NOJOSA	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	20081259942	610.302.973-20
TAIRLANE CISLA RODRIGUES DA SILVA	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2008473690-3	069.189.903-73
TEREZA RAQUEL SILVA NOBRE	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	20078477500	062.015.753-40

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:57174524